







LEI COMPLEMENTAR N°. 126/2024

"Dispõe sobre a criação do Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em situação de violência doméstica, a concessão do benefício de Auxílio-Aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica, a criação da Ronda Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Paraty, a criação do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres Vítimas de violência Doméstica, e dá outras providências".

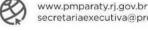
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- Art. 1º. O atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, no Município de Paraty, será feito de forma integral, seguindo-se as diretrizes estabelecidas nesta Lei.
- § 1º. As diretrizes, fluxos e procedimentos para o acolhimento, escuta especializada, orientação, intervenção, profilaxias e acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica serão pactuados, oportunamente, pela Rede Protetiva de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica em Paraty, na forma de um Protocolo Municipal de Atendimento.
- § 2º. Fica o Município de Paraty autorizado a aderir ao Protocolo mencionado no parágrafo anterior, desde que sejam respeitadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.
- § 3º. A este protocolo dar-se-á o nome de Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica.
- Art. 2º. Considera-se Rede Protetiva de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica em Paraty o conjunto de instituições, agentes sociais, entidades da sociedade civil organizada e



(24) 3371-9915





Rua José Balbino da Silva nº 142,











equipamentos públicos e privados que realizam articulações baseadas na cooperação, que se reconhecem e compartilham informações tanto no processo de decisão pertinente quanto na prática da ação pública de atenção às mulheres em situação de violência doméstica. (redação dada pela Emenda Modificativa nº. 001/2024)

- § 1º. Todas as instituições, agentes sociais, equipamentos públicos e privados, participantes da Rede Protetiva, são considerados como espaços potenciais para receber e realizar o primeiro atendimento aos casos de violência doméstica contra a mulher, devendo estar preparados para acolher e atender, de forma qualificada, a demanda, encaminhando os casos aos serviços de referência, em conformidade ao fluxo a que se refere o art. 1º, efetivando o trabalho em rede.
- § 2º. As instituições e equipamentos públicos participantes da Rede Protetiva deverão implementar fluxos e procedimentos internos que viabilizem o cumprimento do Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica, nos limites das determinações técnicas e em conformidade legal específica e pertinentes às esferas estadual ou federal.
- **Art. 3º.** São considerados primordiais para implementação e consolidação das diretrizes do Protocolo as instituições ligadas às áreas de atenção policial, jurídica, de saúde, de serviço social e educação, das esferas de governo municipal, estadual e federal, de organizações não governamentais, instituições privadas e instituições da sociedade civil organizada.
- **Art. 4°.** O Poder Executivo deverá convocar a população, as entidades da sociedade civil organizada e do Poder Público que compõe a Rede Protetiva para elaboração, revisão e atualização do Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica.
- § 1º. As reuniões entre as instituições da Rede Protetiva para a elaboração do Protocolo devem iniciar em até 30 dias, sendo a iniciativa dos trabalhos de atribuição da Coordenadoria da Mulher, órgão integrante da Secretaria Executiva de Governo, devendo o documento ser concluído em até 90 dias, tudo a contar da data da publicação desta Lei.
- § 2º. O Protocolo será revisado a cada 24 (vinte e quatro) meses pelas instituições que compõe a Rede Protetiva.



(24) 3371-9915 (24) 3371-9909















§ 3°. As alterações decorrentes da revisão prevista no §2° deverão ser propostas, debatidas e deliberadas em eventos públicos com a participação das partes signatárias e representantes da sociedade civil.

TÍTULO II DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALUGUEL

- **Art. 5º.** O auxílio-aluguel será concedido às mulheres vítimas de violência doméstica que residam no Município de Paraty e se encontrem em situação de vulnerabilidade, incapazes de arcar com suas despesas de moradia e quando impedidas de retornar ao seu lar.
- **Art. 6º.** Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, a interessada deverá cumprir os seguintes requisitos de forma cumulativa:
- I ter medida protetiva de urgência expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha, ou, ao menos, registro de ocorrência;
- II relatório emitido pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde ou de Assistência Social, declarando a necessidade imediata de nova moradia para salvaguardar a sua segurança e de seus dependentes, quando houver;
- III declarar a impossibilidade de retornar ao seu lar por conta de violência doméstica; e
- IV comprovar ser pessoa de baixa renda, de acordo com os termos do regulamento do Cadastro Único instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- § 1º. O benefício de que trata o *caput* será concedido pelo órgão executivo responsável no prazo máximo de até 30 dias, a contar da data da comprovação dos requisitos para concessão.
- § 2º. O recebimento do benefício "auxílio-aluguel" não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.



(24) 3371-9915 (24) 3371-9909















- § 3º. Terão prioridade na concessão do benefício as mulheres gestantes ou que possuam um ou mais filhos menores de idade.
- **Art. 7º.** O benefício será concedido no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal durante 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica do serviço social,

Parágrafo único. Para fazer jus ao beneficio, a beneficiária precisará fazer acompanhamento mensal no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

- **Art. 8º.** A concessão do benefício de que trata esta Lei será suspensa pelo órgão responsável, quando este tiver conhecimento formal dos seguintes fatos:
- I o retorno da mulher ao convívio junto do agressor;
- II a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência; ou
- III não comparecer mensalmente aos atendimentos no CREAS, exceto nos casos em que a beneficiária não der causa a atraso ou em que o próprio órgão realizou agendamento com data superior aos 30 (trinta) dias. (redação dada pela Emenda Modificativa nº. 002/2024)
- **Art. 9º.** A mulher beneficiária do auxílio-aluguel, bem como seu(s) dependente(s), devem ter suas identidades e localização preservadas.
- **Art. 10.** O pedido para o benefício de que trata este capítulo deverá ser realizado na Secretaria de Assistência Social, que fica impedida de exigir que o imóvel possua matrícula no Cartório de registro de Imóveis. (redação dada pela Emenda Modificativa nº. 003/2024)
- **Art. 11.** Nas situações de urgência, sem que haja alternativa para a mulher, o Município deverá prover acolhimento provisório, que poderá ocorrer em casa de passagem, abrigo ou outros estabelecimentos comerciais que permitam a moradia/estadia temporária, ficando a escolha a critério do Poder Público, até a concessão do benefício à mulher em situação de violência doméstica.



(24) 3371-9915 (24) 3371-9909















Art. 12. O benefício do auxílio-aluguel poderá ser entregue em pecúnia diretamente a beneficiária, mediante comprovação posterior de gastos.

TÍTULO III DA RONDA MARIA PENHA

CAPÍTULO I

Art. 13. Fica instituído o grupamento "RONDA MARIA DA PENHA (RMP)", que atuará na prevenção, proteção, monitoramento e acompanhamento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas ou relatórios de atendimentos emitidos pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde ou de Assistência Social, integrando as ações realizadas pelo Protocolo Municipal de Atendimento, que trata o Título I desta Lei e Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura Municipal de Paraty e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

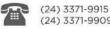
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO GRUPAMENTO

Art. 14. São diretrizes da Ronda Maria da Penha (RMP):

I – instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

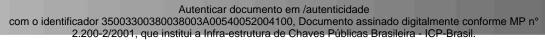
II – capacitação dos guardas municipais da ronda e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica com medida protetiva ou relatório de atendimento emitido pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde ou de Assistência Social;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência doméstica, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência, devendo sempre ser observado o disposto na Lei que instituiu o Observatório do Feminicídio em Paraty; (redação dada pela Emenda Modificativa nº. 004/2024)

















IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência doméstica onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência doméstica.

Art. 15. A execução da Ronda Maria da Penha será realizada por meio das seguintes ações:

 I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

 II – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência doméstica, por Guardas Municipais especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

III – orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas:

IV – fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;

V – manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

VI – a aprovação do cadastro e ativação à destinatária do uso da ferramenta de emergência (botão do pânico);

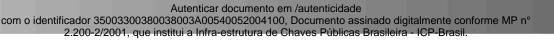
VII – elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Polícia Civil, ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou pugnar por medidas perante o Poder Judiciário, com auxílio da Procuradoria-Geral do Município.



(24) 3371-9915 (24) 3371-9909















Art. 16. Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para a execução das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE TRABALHO

- **Art. 17.** A Ronda Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Paraty respeitará a carga horária estabelecida de acordo com a legislação especifica.
- § 1°. A Coordenação da Ronda obedecerá à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- § 2º. A equipe integrante da Ronda Maria da Penha atuará em regime de plantão 24 horas.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA

- **Art. 18.** A Coordenação da RMP deverá ser formada por integrante do quadro da Guarda Civil Municipal, sendo o cargo dos guardas integrantes da Ronda Maria da Penha de livre nomeação e exoneração do Comandante da Guarda Civil Municipal para fins de atividades administrativas.
- **Art. 19.** O cargo de coordenador e dos guardas integrantes da Ronda Maria da Penha deverão atender os seguintes requisitos:
- I acima de 10 anos de efetivo exercício no cargo;
- II reputação ilibada comprovada em ficha funcional;
- III pontualidade;
- IV boa disciplina.
- § 1º. Cabe ao Coordenador da RMP selecionar, 01 (um) Guarda Municipal para compor seu quadro administrativo e/ou tantos outras que sejam necessárias para o bom andamento do serviço.



(24) 3371-9915 (24) 3371-9909







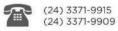






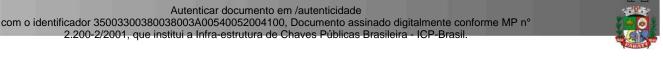


- § 2º. O servidor no desempenho da função gratificada de Coordenador da RMP receberá FG-4.
- **Art. 20.** As equipes da Ronda Maria da Penha deverão ser compostas por Guardas Civis Municipais que deverão ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal, aptidão psicológica para a função, validada por profissional qualificado, ter sido avaliado em processo seletivo realizado pelo Coordenador e preencher os seguintes requisitos:
- I habilitação categoria B;
- II ter espírito de equipe e disposição para o trabalho;
- III pontualidade
- IV ser disciplinado
- V atender com presteza, urbanidade e precisão ao público.
- § 1º. Quando surgirem cursos na área de Segurança Pública e voltada para a questão da mulher vítima de violência doméstica realizada pelo Ministério da Justiça, através da Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e Secretária Municipal de Políticas Públicas para o Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência, promovido institucionalmente pelas Guardas Municipais ou em parcerias com demais órgãos, os integrantes da RMP deverão realizar tais cursos para capacitação e aperfeiçoamento do serviço.
- § 2º. A Ronda Maria da Penha da Guarda Civil Municipal será dividida em no mínimo 05 (cinco) equipes ou em tantas quantas forem necessárias para o desenvolvimento do serviço. Sendo a formação de cada equipe composta por no mínimo 02 (dois) integrantes, contendo uma GCM-Fem que realizará encontros de auxílio e prevenção às assistidas, observados o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização.
- § 3º. Inclusão na grade de cursos de formação de Guardas Civis Municipais, disciplinas que capacitem agente para o ingresso na Patrulha, mediante posterior processo seletivo.

















- **Art. 21.** As ações, procedimentos e organização da Ronda Maria da Penha serão regidas por regulamento interno da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, que definirá as diretrizes de operação técnica nos termos desta Lei.
- **Art. 22.** A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública pode, mediante articulação com demais órgãos do Município, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha na cidade de Paraty.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA

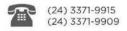
Art. 23. A Guarda Municipal deverá instituir o "<u>PROGRAMA – MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA"</u>, que consistirá em ações educativas, nas escolas públicas e privadas, que possam conscientizar os estudantes de ensino fundamental I, II e médio, sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência doméstica sofridos pela mulher.

Parágrafo único. No mês de agosto, em que é celebrado aniversário de criação da Lei Maria da Penha, serão intensificadas as atividades educativas, como: palestras, debates, workshops, vídeos e outras formas de recursos em todo o Município de Paraty, devendo sempre ser observado o disposto na Lei 2.382/22 que criou a Semana Municipal da Mulher em Paraty. (redação dada pela Emenda Modificativa nº. 005/2024)

CAPÍTULO VI DAS VIATURAS

Art. 24. As viaturas da Ronda Maria da Penha (RMP) deverão ser pintadas no padrão das demais viaturas da instituição, com brasão da Guarda Civil Municipal de Paraty no capô e nas portas dianteiras, e nas laterais deverão constar à descrição RMP e na parte traseira o brasão da Patrulha.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

















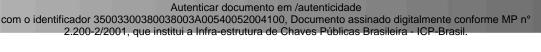
- **Art. 25.** Fica criado o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que tem por finalidade proporcionar meios financeiros às políticas públicas e às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.
- **Art. 26.** O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica tem por objetivo:
- I financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres;
- II financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;
- III subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência;
- IV- apoiar as ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou outro que o substitua; e
- V financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.
- VI Outras atividades voltadas às finalidades de proteção às mulheres vítimas de violência e/ou medidas de prevenção.
- **Art. 27.** O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica será constituído de recursos provenientes de:
- I dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;



(24) 3371-9915 (24) 3371-9909















 IV - receitas oriundas da alienação de bens e materiais declarados inservíveis pela Prefeitura de Paraty;

V - receitas de convênios:

VI - renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

 VII - receitas advindas da venda de bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou de venda de próprio ente municipal quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;
e

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 28. As receitas próprias, discriminadas no art. 27, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 29. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres Vítimas de Violência deverá ter como prioridade o combate à violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.

Art. 30. A gestão do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres Vítimas de Violência será exercida pela Coordenadoria Especial da Mulher de Paraty em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Paraty, que regulamentarão suas atribuições, tendo como diretrizes: (redação dada pela Emenda Modificativa nº. 006/2024)

I - estabelecer diálogo com os demais órgãos e Conselhos Municipais; e

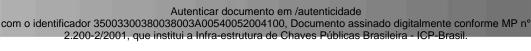
II - assegurar a transversalidade das ações de enfrentamento à violência e garantia dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, criado pela Lei 2216/19, será sempre ouvido quanto à gestão do fundo de que trata o *caput*.













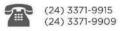




- **Art. 31.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.
- Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, em 03 de junho de 2024

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL PREFEITO DE PARATY









MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO C989C977B8D448B1A33F2EA66C86F2D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

~

Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 03/06/2024 16:58:34

CPF:***.***-.037-56

Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo